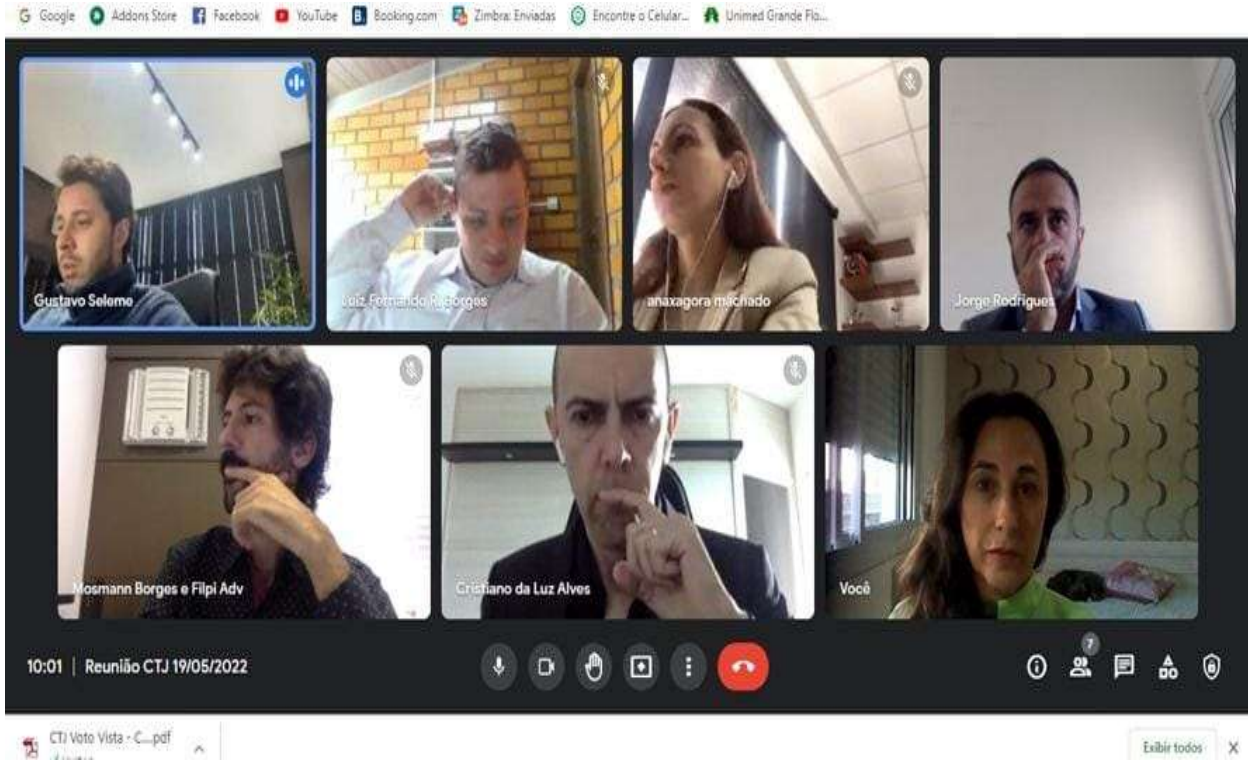


REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA CTJ EM 19-05-2022

1 Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 09:10 horas, reuniu-
2 se a Câmara Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link:
3 <https://meet.google.com/ymm-mbpe-ggy>. Estavam presentes os seguintes representantes:
4 O Presidente, Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues (OAB/SC), Sr. Cristiano da Luz Alves
5 (CDL), Sr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Sra. Anaxágora Alves M. Rates
6 (OAB/SC), Sr. Humberto F. Campos M. Filpi (UFECO), Sr. Luiz Fernando Rosseti
7 Borges (OAB/SC). Justificaram a ausência os representantes: Sr. Jair Back
8 (OAB/SC), Sra. Patrícia Kotzias (OAB/SC). Participou também a Secretária
9 Executiva da CTJ/COMDEMA, Tânia da S. Homem. O Sr. Jorge iniciou a reunião
10 desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta da reunião, colocou em
11 votação a ATA da sessão de 28/04/2022. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada pela
12 maioria, registrando a abstenção do Dr. Luiz Fernando Rosseti Borges (OAB/SC) que
13 não estava presente na última reunião. Na sequência, Dr. Jorge deu continuidade ao
14 segundo item da pauta, leitura dos pareceres. **(I) PROCESSO N. I 001492/2016,**
15 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.475 Autuado(a): ITUO TESHIMA.** Em
16 seu parecer o relator Dr. Luiz Fernando Rosseti Borges (OAB/SC), opina pela parcial
17 procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração
18 em tela no tocante à casa original, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução
19 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado
20 por unanimidade. Dr. Cristiano da Luz Alves (CDL), sugeriu que este caso seja,
21 inclusive, usado como modelo afim de que a FLORAM não fique perdendo tempo em
22 casos como esse, que a finalidade seja por meio de ação civil pública. Dr. Jorge
23 mencionou que trata-se de um processo de quase 200 páginas, que poderia ser
24 ingressado diretamente com ação civil pública, sem dispende tempo e energia na
25 câmara técnica. **(II) PROCESSO N. I 000 064/20144, Auto de Infração Ambiental**
26 **(AIA) n. 12.492/2013, Autuado(a): RENILDA EUFRÁZIA FLORENTINA.** Em
27 seu parecer o relator Dr. Jorge Luiz Alves Rodrigues (OAB/SC), opina pela
28 manutenção das penalidades apontadas pela fiscalização e confirmadas em Análise
29 Administrativa de 1ª Instância, quais sejam: multa administrativa no valor de R\$
30 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), demolição da obra e demais
31 irregularidades erigidas em APP, remoção dos entulhos, no prazo de 30 dias, além da
32 apresentação de proposta de recuperação da área degradada (Seja por PRAD ou
33 instrumento congênere), no prazo de 90 dias. **Aberta a votação**, o parecer foi
34 aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO N. 104042/2011 e 53555/2016, Auto**
35 **de Infração Ambiental (AIA) n. 10.792, Autuado(a): ILHA SUL MATERIAIS**
36 **DE CONSTRUÇÃO LTDA.** Em seu parecer o relator Dr. Gustavo Ganz Seleme
37 (FIESC), opina declaração da prescrição intercorrente para os processos
38 administrativos em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução
39 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Sugere-se que autoridade fiscalizadora se
40 dirija ao local da suposta infração ora cometida, a fim de verificar a atual situação do
41 imóvel. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. **(IV)**
42 **PROCESSO N. 1189/2014 - 21000/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
43 **14262, Autuado(a): CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA.** O relator Dr.

44 Gustavo Ganz Seleme (FIESC), fez uma breve contextualização acerca do processo e,
45 após amplo debate, o processo foi retirado da pauta para apreciação na próxima
46 reunião. (V) **PROCESSO N. 2036/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
47 **12.284, Autuado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA.** Em seu parecer o relator Dr.
48 Gustavo Ganz Seleme (FIESC), opina pelo não provimento do recurso no que tange a
49 anulação da penalidade de multa simples imposta, bem como o reconhecimento de
50 ofício da possibilidade de apresentação de PRAD e redução do quantum indenizatório
51 a título de multa simples nos termos do Art. 87, parágrafo 3º da Lei 14.675/09, em
52 prazo e termos a serem estabelecidos pela autoridade ambiental fiscalizadora. - art. 4º
53 do Decreto nº 6.514/2008, e o art. 6º da Lei 9.605/98. Não cabe em sede
54 administrativa a análise no que tange a demolição e desfazimentos das construções
55 realizadas. Ainda, sugere-se que autoridade fiscalizadora se dirija ao local da suposta
56 infração ora cometida, a fim de verificar a atual situação do imóvel. **Aberta a**
57 **votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. (VI) **VOTO VISTA PROCESSO**
58 **N. I 000788/2013, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 7343, Autuado(a):**
59 **VALDIR DE SOUZA BUENO.** Em seu parecer o relator Dr. Cristiano da Luz Alves
60 (CDL), opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pelo
61 autuado, para reconhecer a procedência do Auto de Infração Ambiental n. 7343/2013,
62 de forma a manter a decisão de 1º Grau e aplicar a penalidade de demolição da obra,
63 com a conversão da pena de multa simples em serviços de preservação, nos termos do
64 artigo 72, § 4º, da Lei n. 9.605/98, em razão da comprovada hipossuficiência do
65 autuado. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. Dr. Luiz
66 Fernando parabenizou o relator Dr. Cristiano pela clareza do parecer, pela minúcia,
67 que possibilita muita segurança para acompanhar o voto. (VII) **PROCESSO N. I**
68 **0004 42/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.881, Autuado(a): SÔNIA**
69 **MARIA DE BARROS MACHADO.** Em seu parecer a relatora Dra. Anaxágora
70 Alves Machado Rates (OAB/SC), opina pelo deferimento do recurso administrativo
71 apresentado pelo autuado para determinar o cancelamento do Auto de Infração n.
72 13.881 e, por conseguinte, as respectivas penalidades por ele impostas. **Aberta a**
73 **votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. (VIII) **PROCESSO N.**
74 **018871/2010; 066912/2015; 003786/2020, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
75 **10.039, Autuado(a): ADALGISA FRANTZ.** Dr. Jorge informou do seu
76 impedimento com relação ao processo e solicitou ao Dr. Cristiano que presidisse o
77 julgamento. Em seu parecer o relator Dr. Humberto Francisco F. Campos M. Filpi
78 (UFECO) opinou pela perda do objeto diante de decisão judicial transitada em julgado
79 (30/10/2020), opinou também pelo encaminhamento dos autos para fins de
80 cumprimento do que foi determinado pelo poder Judiciário. **Aberta a votação**, o
81 parecer foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, como último item da pauta,
82 **Assuntos Gerais**, Dr. Jorge abriu a palavra aos presentes. Dr. Cristiano de posse da
83 palavra agradeceu a participação de todos na reunião, destacando a excelente
84 produção, engrandecendo os trabalhos da CTJ e do COMDEMA. Por fim, nada mais
85 havendo a tratar, Dr. Jorge agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às
86 10h:55. Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva da

87 CTJ/COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação dos membros para todos
88 os efeitos legais.
89



90